



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 110/91

EM, 11 DE OUTUBRO DE 1991

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no uso do controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) - um representante da Unidade Mista de  
Água Branca.
- b) - um representante do Departamento de Saúde.
- c) - um representante do Órgão Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

**Educação.**

d) - um representante de CAGEPA.

e) - um representante dos funcionários de Saúde da Prefeitura.

**II - da sociedade civil**

a) - um representante da Assembléia de Deus.

b) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

c) - um representante da Igreja Católica.

d) - um representante da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Espuma.

e) - um representante da Sociedade Comunitária de habitação Popular de Água Branca.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerado como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou fede-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

derais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho, poderá ser qualquer um de seus membros.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - o CMS reunir-se-á em caráter normal mensalmente sempre que possível, na última terça feira de cada mês as 20 horas, por convocação da maioria simples dos membros;

III - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, seu motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas.

IV - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeita Municipal.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - CMS terá seu funcionamento regido



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima e o Plenário  
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o Presidente do CMS terá, além do voto comum o de qualidade, como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de subordinação de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas, por entidades membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno na prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação deste Projeto de Lei.

Art. 11º - Fica a Prefeita autorizada a abrir crédito especial no valor de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de saúde.

Art. 12º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Iracy Pereira Alves*  
Iracy Pereira Alves